



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ**

**- ANO 2011 -**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 1ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara, pelo Dr. João Fontes César, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 16 de março de 2010, na página 23 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 1ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.3.2010 a 28.2.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.512
2	Processos resolvidos	1.449
3	Processos pendentes de julgamento	441
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	680
5	Execuções encerradas	712
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	4.147
8	Execuções suspensas	88
9	Execuções previdenciárias	238
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	4.473

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	91
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	111
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	149

*DM*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	178
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	152
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	115

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

**2. PRODUÇÃO:** A 1ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **56 e 98** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foi realizada no período correicional a média mensal de **50** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **1.886** processos na fase de conhecimento (**1.512** recebidos no último período correicional, somados aos **374** remanescentes do período anterior), a 1ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.449**, o que representa uma produção de **76,83%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

**Juiz Gustavo Tenório Cavalcante:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/10	530	31	31	2	3	3
abr/10	392	22	22	4	3	-
mai/10	323	21	21	4	5	1
jun/10	725	40	40	4	5	2
jul/10	630	26	26	6	7	-
ago/10	103	15	15	2	2	2
set/10	558	35	35	5	6	-
out/10	1.229	41	41	5	5	1
nov/10	120	20	20	7	1	1
fev/10	280	3	3	2	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.890</b>	<b>254</b>	<b>254</b>	<b>41</b>	<b>37</b>	<b>10</b>

**Juiz André Antônio Galindo Sobral:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	57	-	-	-	-	-
out/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	2	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	31	-	-	-	-	-
set/10	21	-	-	-	-	-
nov/10	13	-	-	-	-	-
dez/10	9	-	-	-	-	-
jan/11	7	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzanéo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/10	656	31	30	1	7	1
abr/10	585	41	39	3	2	-
mai/10	723	47	43	3	8	-
jun/10	-	1	1	-	-	-
jul/10	541	38	36	4	3	1
ago/10	819	44	44	2	5	-
set/10	329	47	47	7	-	2
out/10	11	5	5	1	-	-
nov/10	517	37	37	3	-	-
dez/10	558	42	41	3	1	-
jan/11	752	36	34	5	-	1
fev/11	535	42	42	3	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.026</b>	<b>411</b>	<b>399</b>	<b>35</b>	<b>26</b>	<b>5</b>

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	-	8	8	-	-	-
out/10	-	2	2	2	-	-
dez/10	-	1	1	-	-	-
jan/11	-	4	4	-	-	-
fev/11	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	-	1	1	-	-	-
jun/10	7	1	1	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juíza Marianá de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/11	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	1	1	-	-	-

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE**

**PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, extraído do sistema, revelou o registro de **34** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução. Destes, 3 se encontravam com autos restaurados ou em processo de restauração, 4 estavam com mandados de busca e apreensão dos autos expedidos, 16 com editais para devolução expedidos e 11, referente às retiradas mais recentes, estavam ainda pendentes de expedição de notificação ou mandado de busca e apreensão dos autos. Destacavam-se no rol de processos com carga aos advogados dos reclamantes, os de n.º 0040100-34.2006.5.19.0001, 0111200-44.2009.5.19.0001 e 0085800-48.1997.5.19.0001, que se encontram retirados há 160 dias e cujo edital de notificação para devolução foi expedido ainda em 5.11.2010, sem que os autos tenham sido devolvidos e sem que tenha sido expedido o competente mandado de busca, conforme preceitua o parágrafo único do art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, motivo pelo qual, **foi determinada pela Desembargadora Corregedora a imediata expedição dos respectivos mandados de busca e apreensão.** Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a não anotação da data de devolução dos autos de diversos processos no protocolo, registros de retirada de autos pelo perito anotada no protocolo de cargas aos advogados, além de ausência de rubrica do servidor responsável na numeração de folhas do protocolo. A Desembargadora Corregedora recomendou que, por motivo de segurança, fossem dedicados maiores cuidados quando da escrituração das retiradas de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, especialmente no tocante ao art. 66, que dispõe: *"Art. 66 Os autos só poderão ser retirados da unidade judiciária mediante carga, devendo constar no respectivo protocolo a data*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5  
*de entrega, bem como de sua devolução, além da rubrica do servidor praticante dos*

**atos". 3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, foi constatada a retirada de apenas 2 processos pelo Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzané, há 18 dias. Quanto às formalidades de escrituração, foi verificada a ausência de termo de encerramento e de abertura de exercício, o que foi sanado de imediato. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, em média, designando pauta de iniciais com intervalos que variaram de **5 a 15 minutos** entre as audiências. Ressalte-se que a 1ª Vara do Trabalho de Maceió praticamente não realiza audiências unas em processos do rito ordinário. Em consulta à atual programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que a Vara realiza 5 sessões semanais de audiências, com designação de **35** audiências iniciais por semana para cada juiz, sendo 14 audiências diárias nas segundas, terças e quintas-feiras, 21 nas quartas-feiras e 7 nas sextas-feiras, perfazendo um total de **70** audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realiza suas audiências nas segundas e quartas-feiras e o Juiz Auxiliar nas terças, quintas e sextas-feiras. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011**, a 1ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **51%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **21** audiências de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se tramita o processo, foram homologados, no mesmo período, **798** acordos, totalizando um valor de **R\$ 3.753.350,83 (três milhões setecentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, a Vara realizou **16 acordos**, obtendo assim um índice de 26% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **274** pessoas. A

*DM*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

iniciativa não teve o sucesso pretendido, vez que na semana dedicada à conciliação foi realizada praticamente a mesma média semanal de 15 acordos que são habitualmente promovidos pela Vara. A Desembargadora Corregedora ressaltou a importância da conciliação como forma eficaz de composição de conflitos, consubstanciando-se em um dos objetivos principais da Justiça do Trabalho na busca pela paz social e reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fossem envidados esforços a fim de melhorar os índices de conciliação da Vara, com ênfase aos processos que tramitam na fase de execução e que apresentem pontenciais possibilidades de realização de acordo. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007.

**4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Relatório de processos em aberto) mostraram que em 28 de fevereiro do corrente ano existiam em tramitação 238 execuções de contribuição previdenciária, 88 processos com execução suspensa em arquivo provisório e 4.147 execuções trabalhistas em trâmite. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial, sem, contudo, ser utilizado nos processos com execução provisória, em harmonia com a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Corte.

**5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 84 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0008300-80.2009.5.19.0001	0041000-12.2009.5.19.0001	0000153-31.2010.5.19.0001
0000071-97.2010.5.19.0001	0171100-94.2005.5.19.0001	0000048-54.2010.5.19.0001
0000370-74.2010.5.19.0001	0171100-94.2005.5.19.0001	0160500-72.2009.5.19.0001
0049600-56.2008.5.19.0001	0032100-74.2008.5.19.0001	0148100-26.2009.5.19.0001
0000172-03.2011.5.19.0001	0080100-08.2008.5.19.0001	0133800-59.2009.5.19.0001
0000180-77.2011.5.19.0001	0000099-65.2010.5.19.0001	0110300-61.2009.5.19.0001
0000178-10.2011.5.19.0001	0000087-51.2010.5.19.0001	0032600-09.2009.5.19.0001
0000287-24.2011.5.19.0001	0003800-68.2009.5.19.0001	0123600-61.2007.5.19.0001



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

0001610-98.2010.5.19.0001	0085200-07.2009.5.19.0001	0141200-27.2009.5.19.0001
0078200-53.2009.5.19.0001	0000698-04.2010.5.19.0001	0136500-08.2009.5.19.0001
0029600-98.2009.5.19.0001	0015800-03.2009.5.19.0001	0116800-46.2009.5.19.0001
0038900-84.2009.5.19.0001	0092700-27.2009.5.19.0001	0069700-03.2006.5.19.0001
0001030-68.2010.5.19.0001	0000402-79.2010.5.19.0001	0000833-16.2010.5.19.0001
0001393-55.2010.5.19.0001	0011800-57.2009.5.19.0001	0066800-76.2008.5.19.0001
0000231-88.2011.5.19.0001	0083300-86.2009.5.19.0001	0000287-58.2010.5.19.0001
0000225-81.2011.5.19.0001	0001087-86.2010.5.19.0001	0070600-93.2000.5.19.0001
0119800-64.2003.5.19.0001	0001031-53.2010.5.19.0001	0071600-21.2006.5.19.0001
0084900-16.2007.5.19.0001	0001023-76.2010.5.19.0001	0150500-13.2009.5.19.0001
0001193-48.2010.5.19.0001	0132900-76.2009.5.19.0001	0001212-54.2010.5.19.0001
0108000-34.2006.5.19.0001	0000126-48.2010.5.19.0001	0158800-08.2002.5.19.0001
0118100-43.2009.5.19.0001	0000168-97.2010.5.19.0001	0091400-35.2006.5.19.0001
0001110-32.2010.5.19.0001	0000238-17.2010.5.19.0001	0157900-54.2004.5.19.0001
0001105-10.2010.5.19.0001	0000508-41.2010.5.19.0001	0000965-73.2010.5.19.0001
0000371-59.2010.5.19.0001	0000558-67.2010.5.19.0001	0001450-73.2010.5.19.0001
0073900-53.2006.5.19.0001	0000943-15.2010.5.19.0001	0054200-23.2008.5.19.0001
0072900-86.2004.5.19.0001	0142200-62.2009.5.19.0001	0045800-20.2008.5.19.0001
0107100-56.2003.5.19.0001	0000593-27.2010.5.19.0001	0000085-81.2010.5.19.0001
0207700-51.2004.5.19.0001	0000221-78.2010.5.19.0001	0279200-42.1988.5.19.0001

Foi constatada na Vara a baixa do TRT do processo de n.º 0000698-04.2010.5.19.0001, em diligência, em 28.2.2011 e ainda pendente de cumprimento. Observou-se ainda, neste processo, a ausência de carimbo ou certidão que atestasse a data do seu recebimento pela Vara. A Desembargadora Corregedora recomendou que fossem sempre priorizados os processos nesta situação a fim de evitar retardos desnecessários da prestação jurisdicional, devendo a Secretaria da Vara atentar para a aposição obrigatória da data de recebimento dos autos na Unidade, quando estes descerem do Tribunal. Foi verificado em 50% dos processos analisados com Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas a emissão e remessa das deprecatas acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência é necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, reiterou a recomendação constante da última ata de correição ordinária, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

sentido de que fossem rigorosamente observados os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202).”* Dos processos examinados, foi verificado que a Vara não utiliza o procedimento de remeter os processos com execução suspensa ao arquivo provisório. Quando há suspensão da execução, os processos ficam no prazo, aguardando por 1 ano a manifestação das partes. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária não lavra a certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução. A Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata da última correição no sentido de que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo tal suspensão ser precedida sempre da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 e seu parágrafo único do referido diploma. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal. Ressalte-se que o art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

prossequindo a execução depois pela diferença. Frise-se que a prática utilizada pelo juízo é de se convolar em penhora o depósito recursal, citando os executados para que procedam ao pagamento da diferença a ser executada. Recomendou a Desembargadora Corregedora que o juízo adotasse o procedimento previsto no art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo ofício nº 95/2010/SCR, enviado a todos os juízos de 1º Grau. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não obstante tal constatação, foi observado no processo 0000370-74.2010.5.19.0001 a pendência de arquivamento dos autos, com o respectivo registro no sistema informatizado, desde 22.11.2010, vez que já havia despacho nos autos determinando o seu arquivamento. A Desembargadora Corregedora fez registrar a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema, notadamente quando tal movimentação der solução ao processo, evitando que haja distorções nos saldos de processos da Vara. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo, evitando a apresentação de resíduos inexistentes. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **27 dias** para os processos do rito sumaríssimo e **42 dias** para os do ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **56 dias**. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional para os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 10

ritos sumaríssimo e ordinário ficou em 12 e 58 dias, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de 8 e 11 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. A Desembargadora Corregedora observou que os prazos de pauta de audiências de iniciais para ambos os ritos e de instrução para o rito ordinário se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, embora tenha sido percebida uma evolução dos prazos médios de instrução, se comparados com os da correição passada. Assim, recomendou que fossem mantidos os esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, II, da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas na sala 1, nos dias 2.8.2010, 12.8.2010, 24.8.2010, 2.9.2010, 21.9.2010, 4.11.2010, 10.11.2010, 30.11.2010 e 12.1.2011, revelando que tais informações não são conferidas diariamente naquela sala de audiências. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados se constitui em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, mais uma vez reiterou recomendação anterior, no sentido de que fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências, a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária.

**6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 o prazo médio para prolação de despachos foi de 13 dias, extrapolando os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente, embora tenha sido percebida uma leve redução, se comparado com o prazo médio obtido na correição passada. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com a unidade judiciária por ter conseguido manter o resíduo de processos conclusos para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

despacho em níveis razoáveis, desde a correição anterior, apresentando na correição atual 345 processos pendentes de despacho, com prazo médio de 21 dias desde a conclusão. No entanto, observou que há processos aguardando despacho há mais de 100 dias, devendo a Vara privilegiar tais processos, proferindo primeiramente os despachos naqueles processos que estão conclusos há mais tempo. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, foi de 4 dias para o rito sumaríssimo e 7 dias para o rito ordinário, em consonância com os 10 (dez) dias fixados no art. 189, II, do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em consideração todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, 2 dias para o rito sumaríssimo e 5 dias para o rito ordinário e Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, 5 dias para o rito sumaríssimo e 7 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Foi verificada a existência de apenas 1 processo pendente de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de 20 dias desde a conclusão. Constatou-se na Vara a praxe procedimental da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em aproximadamente 73% deles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. Foi verificada nas sentenças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 12

examinadas a adoção de parâmetros claros de elaboração dos cálculos, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a precisa indicação da base de cálculo. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período correicional, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios, colhidos por amostragem: **14 dias** para expedição da notificação postal, **11 dias** para expedição de ofícios, **16 dias** para expedição de mandados e **23 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora fez registrar seus elogios aos servidores da Vara pela satisfatória evolução dos prazos médios de Secretaria, se comparados com os resultados obtidos na correição passada e conclamou todos para que mantenham os esforços na busca da melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar os referidos prazos médios dentro do que estabelece o art. 190, I e II, do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utilizou corriqueiramente o BACEN-JUD como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução, também fazendo uso regular do INFOJUD e RENAJUD, além do convênio com a JUCEAL, por meio do Serviço de Apoio às Varas. O sistema *e-Doc* também é comumente utilizado. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 1ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	João Fontes Cezar	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aldo Arruda Rocha	Secretário de Atendimento I	Efetivo
3	Alessandro Hudson Ribeiro	Assistente de Juiz - I	Efetivo
4	Alethea Marie Tavares Da Cruz Dantas	Secretário Especializado II	Efetivo
5	Carlos Jorge dos Santos	Secretário de Atendimento II	Efetivo
6	Denise Pinheiro Tavares Pedrosa Menezes	Assistente de Audiência I	Efetivo
7	Edijânio Gomes Barbosa	Secretário Especializado I	Efetivo
8	Ely Almeida de Oliveira Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo
9	Gilda Goes Martins Mendes	Secretário Especializado	Requisitado
10	João José de Albuquerque Sampaio	Assistente Volante	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

11	Karien Rodrigues da Silveira Trindade	Secretário Especializado I	Efetivo
12	Rafael Quirino Santos Mota	Assistente de Diretor	Requisitado
13	Reneé Cláudio Correia	Assistente de Cálculos	Efetivo
14	Sebastião Muniz Falcão	Assistente de Juiz – II	Requisitado
15	Valter Melo da Silva	Assistente de Audiência II	Efetivo
16	Zaneli Malta Prata	Secretário Especializado II	Requisitado

**9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que, por motivo de segurança, fossem dedicados maiores cuidados quando da escrituração das retiradas de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, especialmente no tocante ao art. 66, que dispõe: “*Art. 66 Os autos só poderão ser retirados da unidade judiciária mediante carga, devendo constar no respectivo protocolo a data de entrega, bem como de sua devolução, além da rubrica do servidor praticante dos atos*”; **b)** que fossem envidados esforços a fim de melhorar os índices de conciliação da Vara, com ênfase aos processos que tramitam na fase de execução e que apresentem pontenciais possibilidades de realização de acordo; **c)** que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **d)** que fossem mantidos os esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, II, da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **e)** que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo, evitando a apresentação de resíduos inexistentes **f)** que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de construção judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

tais como BACEN-JUD, INFOJUD E RENAJUD, devendo tal suspensão ser precedida, sempre, da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 do referido diploma; g) que fossem sempre priorizados os processos baixados em diligência, devendo a Secretaria da Vara atentar para a aposição obrigatória da data de recebimento dos autos na Vara; h) reiterou recomendação anterior, no sentido de que fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências, a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; i) que fosse adotado o procedimento previsto no art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo ofício nº. 95/2010/SCR, enviado a todos os juízos de 1º Grau, devendo o Juízo, nos casos em que o valor do crédito trabalhista fosse inequivocamente superior ao do depósito recursal, ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, prosseguindo a execução depois pela diferença. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 1ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr. André Antônio Galindo Sobral, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané e Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. João Fontes César e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió


f. 15

bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

  
**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente e Corregedora

  
**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

  
**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

  
**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe - Setor de Estatística